



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 386/97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

EMENTA: “Dispõe sobre o ensino de noções básicas de Planejamento Familiar e Doenças Sexualmente Transmissíveis DST, como atividade extra-curricular obrigatória na rede municipal de ensino, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como atividade extra-curricular obrigatória nas escolas da rede municipal de ensino, na 7ª e 8ª séries e 2º Grau, o ensino de noções básicas de Planejamento Familiar e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Parágrafo Único - A inclusão a que se refere no caput deste artigo será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação estadual e federal, e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Conselho Municipal de Educação definirá em qual disciplina será ministrado o conteúdo desta lei, bem como a carga horária.



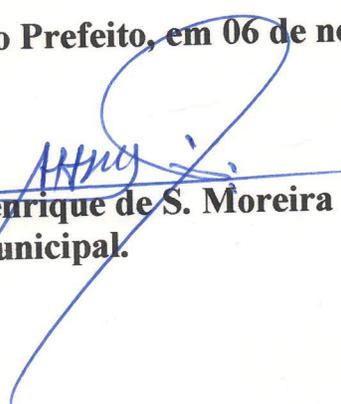


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de material informativo e didático, e promover palestras nas escolas por profissionais do quadro que atuem na área municipal de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1997.


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal.

